Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.842/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG CELEBRAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei é autorizado o Município de João Pinheiro, MG, através de convênio, repassar a título de "subvenção social", à ADESJOP-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTAVEL DE JOÃO PINHEIRO, CPNJ 05.746.782/0001-26, repasse no valor de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R$6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), até 31.12.2015.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento de 2015.

Art. 3º O repasse será feito mensalmente até o 15º dia útil do mês.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 20 de Fevereiro de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal